



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3405 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Comissão de Documentação, Finanças e Tributação.

Em 22/03/2021
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Ratifica e convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4117/2021, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 22/03/2021
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Art. 1º Fica reconhecida a continuidade do Estado de Calamidade Pública no Município de Jacutinga, convalidando-se as ações aplicadas em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4117 de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4117 de 13 de janeiro de 2021 e suas alterações, o qual passa a integrar a presente Lei, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º e seguintes da Lei Municipal nº 2835 de 27 de outubro de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos dos impostos e taxas referentes à renovação do Alvará do ano de 2021 até a data de 30 de outubro de 2021.

§ 1º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 2º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar, mediante dispensa de processo seletivo e licitatório, os seguintes profissionais, em caráter

APROVADO
Em 22/03/2021
[Assinatura]
Presidente da Câmara

$\frac{1}{2} \frac{d}{dt} \left(\frac{1}{2} m v^2 \right) = \frac{1}{2} m v \frac{dv}{dt}$
 $= \frac{1}{2} m v a$
 $= \frac{1}{2} m v \frac{dv}{dt}$

work done = $\int F dx$
 $= \int m a dx$
 $= m \int a dx$
 $= m \int v dv$
 $= \frac{1}{2} m v^2$

$\frac{1}{2} m v^2 = \int F dx$
 $= \int m a dx$
 $= m \int a dx$
 $= m \int v dv$
 $= \frac{1}{2} m v^2$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
02	Agente de Combate a Endemias	40h semanais	R\$ 1.576,08

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 1962/2010 que cria empregos destinados a atender ao programa de agentes comunitários de saúde - PACS e programa de combate a endemia - PCE.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 60 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo em que perdurar a calamidade pública, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

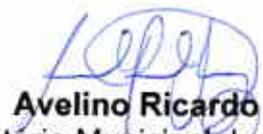
§ 3.º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

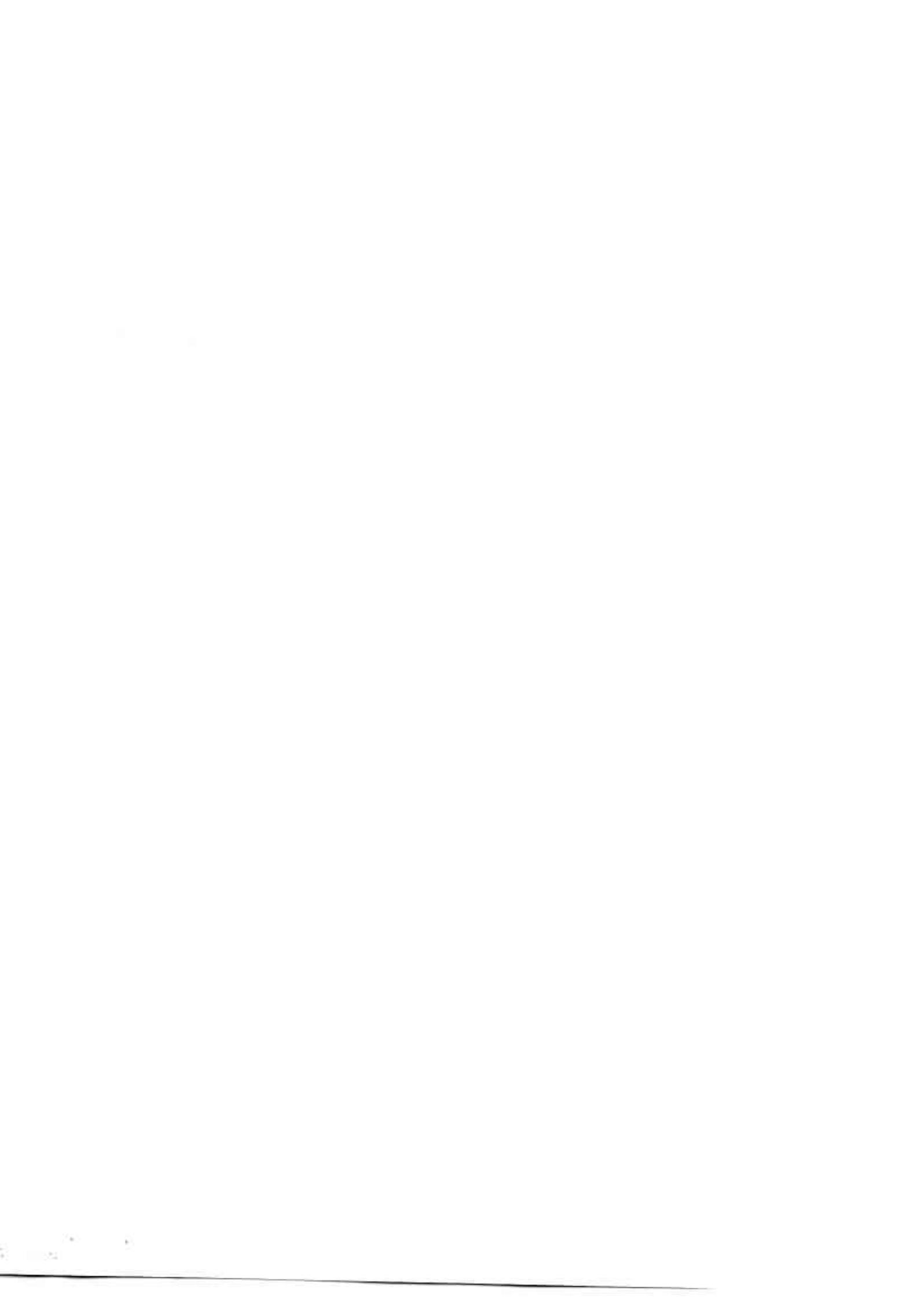
Art. 6º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Lei serão definidos pelo Prefeito em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, dada em razão da calamidade pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.
Data supra.


Avelino Ricardo Menegaz
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

SALÁRIO: R\$ 1.576,08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercício de Atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

Descrição Analítica: Fornecer orientações técnicas permanentes às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos; Planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações; Coletar e processar dados, realizar notificação compulsória de doenças; Analisar e interpretar os dados processados; Recomendar as medidas de controle indicadas; Promover as ações de controle indicadas; Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas; Divulgar informações pertinentes; Manter dados dos programas do Ministério da Saúde; Planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 18/03/21 Hora: 16:39
Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA

Apresentamos o Projeto de Lei Municipal nº 3405/2021 que Ratifica e convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4117/2021, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

A pandemia mundial pelo coronavírus, que teve seu início no final de 2019, e nos atingiu em março de 2020, continua em atividade no mundo inteiro. Já iniciamos a vacinação, com ênfase nos grupos prioritários, contudo, até que esta seja suficiente para controlar a pandemia e nos devolver a sensação de segurança, temos ainda caminhos a percorrer e ações que necessitam ser executadas.

Uma dessas ações é a restrição das atividades comerciais e de prestação de serviços. Estamos conscientes sobre a importância e necessidade de se possibilitar a abertura dos estabelecimentos a fim de garantir emprego e renda às pessoas de nosso Município, contudo não podemos olvidar os protocolos que visam a garantia da saúde, segurança e bem estar de nossa população, em especial as medidas cogentes determinadas pelo Governo Estadual.

Assim, como forma de atenuar a penalização de nossos empreendedores, que já sofrem restrições, propomos aqui a prorrogação do vencimento dos impostos e taxas de alvará neste ano de 2021.

Ainda, propomos a autorização para a contratação emergencial de 02 agentes de endemias para exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

Uma das contratações deverá ocorrer em substituição temporária de servidora afastada em razão de sua saúde, uma vez que gestante. A outra se faz necessária para suprir a demanda de fiscalização, prevenção e controle de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



doenças em razão da pandemia. Do mesmo modo, as ações contínuas de combate à dengue e outras doenças endêmicas além da COVID-19 precisam avançar, pela segurança de todos os nossos Munícipes.

Deste modo e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, reforçamos o pedido de continuidade da calamidade pública local.

Levamos à consideração dos caros Edis para análise e deliberação de nosso pleito, contando com a sensibilidade e colaboração dos membros desta Casa Legislativa.

Jacutinga, 17 de março de 2021.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3533/2021	17 / 03 / 20 21


Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



DECRETO MUNICIPAL 4117 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Comissão de Documentação, Finanças e Tributação.

Em 22/03/2021

[Assinatura]

Presidente da Câmara

Declara a continuidade da Calamidade Pública no Município de Jacutinga, convalida as ações aplicadas e dá outras providências.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 22/03/2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.435/2020, os Municípios, reunidos em Regiões, poderão instituir Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, conforme Decreto Estadual nº 55.240/2020, o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o Sistema de Distanciamento Controlado e o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19) da Região 16;

CONSIDERANDO que, a nível local, o Decreto Municipal nº 4068/2020 aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência,
RESOLVE

DECRETAR:

Art. 1º - Fica Decretada a continuidade da Calamidade Pública no Município de Jacutinga em virtude da pandemia pelo Coronavírus – COVID-19, com término estimado para 31 de dezembro de 2021.

1. Definition of the problem
 2. Statement of the problem
 3. Formulation of the problem
 4. Analysis of the problem
 5. Solution of the problem
 6. Verification of the solution
 7. Conclusion

1. Definition of the problem
 2. Statement of the problem
 3. Formulation of the problem
 4. Analysis of the problem
 5. Solution of the problem
 6. Verification of the solution
 7. Conclusion



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



§1º - Caso a Pandemia seja declarada encerrada pela OMS ou pelo Governo Federal, a calamidade pública será levantada, com conseqüente regulamentação do período pós-pandêmico.

Art. 2º - As medidas sanitárias e de distanciamento controlado previstas no Decreto Estadual nº 55.240/20 com referidas alterações e as determinações, a nível local, do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19) aprovado pelo Decreto Municipal nº 4068/2020 ficam acolhidas pelo Município de Jacutinga.

Art. 3º - Convalidam-se as ações realizadas sob a égide do Decreto Municipal nº 4013/2020, suas alterações e substituições posteriores.

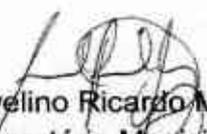
Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


Avéline Ricardo Menegaz
Secretário Municipal de Administração





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

Exmo. Sr.,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Jacutinga/RS.

REJEITADO

Em 22/03/2021

Presidente da Câmara

Os vereadores **SANDRA SOARES, JAIME TORTELLI, GILNEI PALAVICINI E MAXIMINO LORENZETTI**, que esta subscrevem e que compõem a bancada da oposição, nos termos dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno, propõem a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 3405 de 17 de março de 2021**, na forma que especifica, requerendo seja a mesma apresentada na ordem do dia.

Art. 1º - O art. 5º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, *através de processo seletivo simplificado, mediante sorteio*, os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

Tabela (mantida)

Art. 2º - Os demais artigos do projeto de lei em epígrafe permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

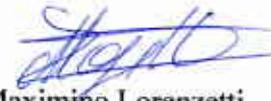
Justificativas em Plenário.

Jacutinga/RS, 19 de março de 2021.


Sandra Soares
Vereadora


Jaime Tortelli
Vereador


Gilnei Palavicini
Vereador


Maximino Lorenzetti
Vereador

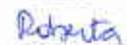
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Nº 35341/2021	Data 19/03/2021
---------------	-----------------


Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO
Data 19/03/21 Hora: 10:15


SECRETARIA DA CÂMARA

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

1	2	3	4
1990	1991	1992	1993

EMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail:vereadoresjacutinga@hotmail.com

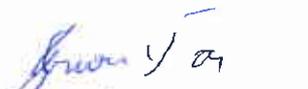
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº ___/ 2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 7h40min, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Constituição Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pelo Senhora Presidente Vereadora Sandra Mari Soares, é analisado o parecer da Relatora, Débora Paula Nava Ogliari referente ao Projeto de Lei nº 3405/2021, que “Ratifica e convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4117/2021, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências”, juntamente com a Emenda Modificativa e Aditiva de protocolo nº 3534/2021. O parecer da relatora é favorável à tramitação do projeto juntamente com a emenda no que é acompanhado com o voto do Vice-Presidente, Vereador Gerson Dias sendo, portanto, o parecer final da Comissão favorável. Assim, a matéria é remetida para apreciação final do Soberano Plenário. Jacutinga-RS, 22 de março de 2021.


Sandra Mari Soares
Presidente


Débora Paula Nava
Relatora


Vereador Gerson Dias
Vice-Presidente

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

Section 1.1: Linear Equations

Objective: Understand the properties of linear equations and how to solve them.

Key Concepts: Slope, Y-intercept, Point-slope form, Slope-intercept form.

A linear equation is an equation of the form $ax + by = c$, where a , b , and c are constants, and x and y are variables. The graph of a linear equation is a straight line. The slope of a line is a measure of its steepness, and the y-intercept is the point where the line crosses the y-axis.

There are two main forms for the equation of a line: the slope-intercept form, $y = mx + b$, and the point-slope form, $y - y_1 = m(x - x_1)$. The slope-intercept form is useful for graphing a line, while the point-slope form is useful for finding the equation of a line given a point and a slope.

Two lines are parallel if they have the same slope. Two lines are perpendicular if their slopes are negative reciprocals of each other. For example, the lines $y = 2x + 3$ and $y = -\frac{1}{2}x + 4$ are perpendicular because their slopes, 2 and $-\frac{1}{2}$, are negative reciprocals.

Section 1.2: Systems of Linear Equations

Objective: Understand how to solve systems of linear equations and interpret the solutions.



A system of linear equations consists of two or more linear equations with the same variables. The solution to a system is the set of values for the variables that satisfy all the equations in the system. There are three possible outcomes for a system of two linear equations in two variables: a unique solution (one intersection point), no solution (parallel lines), or infinitely many solutions (coincident lines).

There are two main methods for solving a system of linear equations: the substitution method and the elimination method. The substitution method involves solving one equation for one variable and then substituting that expression into the other equation. The elimination method involves adding or subtracting the equations to eliminate one of the variables.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

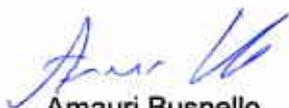
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail:vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ATA Nº 23/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 07h45min, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo Senhor Presidente Vereador Amauri Busnello, é analisado o parecer do Relator, vereador Gilnei Palavicini referente ao Projeto de Lei nº 3405/2021, que “Ratifica e convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4117/2021, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências”, juntamente com a Emenda Modificativa e Aditiva de protocolo nº 3534/2021. O parecer do relator é favorável à tramitação do projeto juntamente com a emenda, no que é acompanhado com o voto do Vice-Presidente, vereador Fábio Menin Tortelli, sendo, portanto, o parecer final da Comissão favorável. Assim, a matéria é remetida para apreciação final do Soberano Plenário. Jacutinga-RS, 22 de março de 2021.


Amauri Busnello
Presidente


Gilnei Palavicini
Relator


Fábio Menin Tortelli
Vice-Presidente

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

PROCEEDINGS OF
COURT

THIS CASE BEING
[]

IN THE
[]

[]

[]

COMES NOW []



[]